GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2026/SUPEL/RO

PARA TODOS OS ITENS, aplica-se a **EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO às empresas ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **24/09/2026**, às 10h (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br.	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 21/09/2026.

OBJETO
Aquisição de materiais permanentes destinados ao armazenamento e à movimentação de cargas no almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0026.001899/2026-37
UASG: 925373 **ENDEREÇO ELETRÔNICO :** https://www.gov.br/compras/pt-br.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	**R$ 27.266,12 (Vinte e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos).**
VISTORIA	**INSTRUMENTO CONTRATUAL**
Facultativa	Contrato

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)

<table>
<tr><td colspan="2">Requisitos Básicos:
1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido nos itens 18.2. do Termo de Referência.
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 18.5. do Termo de Referência.
3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 18.4. do Termo de Referência.
4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido nos itens 18.7. ao 18.7.6. do Termo de Referência.</td><td>Requisitos Específicos:</td></tr>
<tr><td>CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</td><td>RESERVA COTA ME/EPP?</td><td>EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?</td></tr>
<tr><td>sim</td><td>não</td><td>não</td></tr>
<tr><td>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</td><td>MODO DE DISPUTA</td><td>AQUISIÇÃO</td></tr>
<tr><td>Menor Preço por Item</td><td>Aberto</td><td>sim</td></tr>
<tr><td colspan="2">TELEFONES PARA CONTATO</td><td>E-MAIL PARA CONTATO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Telefone: 69.3212-9243</td><td>cogen1.supel@gmail.com</td></tr>
<tr><td colspan="3">OBSERVAÇÕES GERAIS:</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</td></tr>
<tr><td colspan="3">2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)</td></tr>
</table>

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 230/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 17 de setembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 201/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 21.675/2017 e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.**

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/**DF**.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de materiais permanentes destinados ao armazenamento e à movimentação de cargas no almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item **6.** do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CATMAT
1	**Transpaleteira manual hidráulica** para movimentação de cargas paletizadas, com capacidade mínima de **2.000 kg**, estrutura em aço reforçado, garfos com comprimento aproximado entre 1150 mm e 1200 mm, rodas em nylon ou poliuretano e sistema hidráulico de elevação manual.	unidade	01	630945
2	**Carro armazém para transporte de cargas**, com estrutura em aço tubular reforçado, **capacidade mínima de 200 kg**, base metálica para apoio da carga, duas rodas pneumáticas e manopla ergonômica para condução.	unidade	02	13692
3	**Pallet plástico para armazenagem e movimentação de cargas** , fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, com estrutura reforçada, resistente à umidade e agentes químicos, dimensões aproximadas de 1000 mm x 1200 mm, **capacidade mínima de carga estática de 2.000 kg e carga dinâmica mínima de 1.000 kg**, compatível com movimentação por transpaleteira ou empilhadeira.	unidade	100	613955

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 13. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4.1. Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, ou conforme descritivo do item, contra quaisquer vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso/consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações

constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, mensagem publicitária ou proposta, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a contratante exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do disposto infra.

2.4.2. Quanto à garantia oferecida pelo fabricante, irá prevalecer se esta for superior aos 12 (doze) meses de garantia mínima exigida.

2.4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2.5. Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5.1. Não será exigida garantia contratual, uma vez que o objeto desta licitação não apresenta grande complexidade.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, §3, da Lei nº 14.133. Vejamos:

2.6.2. Arte. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

> [...]
> § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2.6.3. Tal medida visa garantir a estabilidade orçamentária e a previsibilidade dos custos durante a execução contratual, evitando distorções nos valores pactuados e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação dentro do período de vigência previsto.

2.6.4. O pedido deverá ser formulado pela contratada, mediante requerimento formal acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de composição de custos atualizada.

2.6.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA-E, ou outro que o substitua ou melhor se adeque.

2.6.6. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

2.6.7. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela então legislação em vigor.

2.6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.6.9. O reajuste poderá ser feito por apostilamento.

2.6.10. O reajuste atenderá, no que couber, ao Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7.1. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 1 (um) ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.7.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

2.7.3. Em caso de eventual falha na execução dos serviços que compõem o objeto contratual, deverá o fiscal registrar, de forma detalhada, a ocorrência no relatório de fiscalização.

2.7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito e serão documentadas nos autos do processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

2.7.5. Após a emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.7.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.7.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

2.7.13. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato.

2.7.14. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

2.7.15. O cumprimento das disposições deste documento;

2.7.16. O correto cumprimento da prestação de serviço/fornecimento;

2.7.17. O fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, quando previstos;

2.7.18. A qualidade da execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.

2.7.19. A contratada deverá disponibilizar preposto para representá-la perante a Administração, garantindo pronta comunicação e solução de ocorrências durante a execução contratual.

2.7.20. Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais serão registrados e poderão ensejar aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 8. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8.1. Os materiais deverão ser entregues e montados no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social, localizado Rua Antônio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h, em dias úteis, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone **(69) 99987-2474**.

2.8.2. Quando necessário, os materiais que necessitarem de montagem, deverão ser montados na GAP-SEAS.

2.8.3. Havendo necessidade de substituir o material defeituoso, deverá ocorrer a substituição no

prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a critério da Administração (caso outro prazo não se mostre urgente e necessário), contados a partir do Recebimento da Notificação, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte do material.

2.8.4. Na embalagem de cada produto, deve estar impressa a identificação do produto e prazo de validade nos itens que se fizerem necessários.

2.8.5. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

2.8.6. A entrega se dará de acordo com as quantidades solicitadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

2.8.7. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

2.8.8. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

2.8.9. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE ou Ordem de Fornecimento, devendo incluir o transporte seguro e a instalação dos mesmos, sem custos adicionais, assegurando que estejam prontos para uso imediato de acordo com a necessidade da contratante.

2.8.10. As solicitações de dilação de prazo deverão ser realizadas dentro do período previsto para a entrega e enviadas para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com. Tais solicitações devem ser devidamente justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória. O aceite ou a recusa do pedido ficará a critério da Administração, que analisará a pertinência de cada caso.

2.8.11. As eventuais solicitações encaminhada à esta SEAS fora do prazo correrão o risco de não serem analisadas.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 17. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do fundo que será identificado na Ordem de Fornecimento/no Contrato, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, devendo ser negativa ou ainda, positiva com auto de negativa.

2.9.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

2.9.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

2.9.4. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscais(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do material entregue.

2.9.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);

2.9.6. A(s) notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado.

2.9.7. A SEAS apenas procederá ao pagamento do material efetivamente entregue.

2.9.8. A contratante poderá deduzir do montante à pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.

2.9.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da

Nota Fiscal e documentos constantes nesse TR.

2.9.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.9.11. Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.9.12. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

2.9.13. No que concerne às etapas que precedem e envolvem o pagamento, e com fundamento no Decreto nº 28.874/2024, deverá, ainda, ser observado o seguinte:

a) Cumprimento das etapas em prazo hábil, especialmente no que se refere à liquidação da despesa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo;

b) Observância, nas etapas correspondentes, das seguintes normativas:

2.9.14. O artigo 24, inciso X, do citado Decreto, com especial atenção à análise da documentação necessária à liquidação da despesa;

2.9.15. O disposto no artigo 188, § 2º, do referido Decreto, inclusive quanto à remessa tempestiva dos autos ao setor responsável pela liquidação da despesa;

2.9.16. O estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 190, do mencionado Decreto, com o objetivo de evitar que a Administração Pública incorra em mora.

2.9.17. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

2.9.18. A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agencia e número da conta, para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

2.9.19. A contratante não efetuará pagamento de titulo descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

2.9.20. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Fornecimento/Contrato e demais informações constantes no documentos a serem enviados.

2.9.21. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.9.22. O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos materiais, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos.

2.9.23. A nota fiscal deverá ser encaminhada em PDF para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com, com as respectivas documentações.

2.9.24. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de materiais.

2.9.25. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 20.2. ao 20.2.17. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10.1. Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;

2.10.2. Realizar a entrega dos itens na quantidade e prazos previstos neste instrumento;

2.10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.10.4. Quando houver formalização contratual, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021;

2.10.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

2.10.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

2.10.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

2.10.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

2.10.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada;

2.10.10. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

2.10.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.10.12. Efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações e tamanho solicitados, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

2.10.13. Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.10.14. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência;

2.10.15. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

2.10.16. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e certidão de regularidade fiscal;

2.10.17. Comunicar à contratante, por escrito, via e-mail dafcontratos2019@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, **que antecede a data da entrega,** quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 20. ao 20.1.10. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

2.11.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

2.11.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

2.11.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento;

2.11.5. Fiscalizar a execução do contrato;

2.11.6. Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;

2.11.7. Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

2.11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, determinando a imediata correção;

2.11.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

2.11.10. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

2.12 **Dos critérios de sustentabilidade:** Ficam aquelas estabelecidas no item 28. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão

requerente.

2.12.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê a observância do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas, a aquisição deverá buscar atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica e também ao seguinte:

2.12.2. Materiais Sustentáveis: Sempre que possível, os produtos deverão ser confeccionados preferencialmente com materiais de menor impacto ambiental.

2.12.3. Eficiência no Uso de Recursos: Sempre que possível, priorizar itens que promovam a redução do consumo de água e energia em sua produção, bem como a minimização de resíduos sólidos.

2.12.4. Certificações e Selos Ambientais: Sempre que possível, os produtos deverão possuir certificações ambientais reconhecidas, como FSC (Forest Stewardship Council), OEKO-TEX, ABNT Ecolabel ou equivalentes, que atestem a adoção de boas práticas sustentáveis.

2.12.5. Embalagens Sustentáveis: As embalagens dos produtos devem ser minimizadas e, preferencialmente, compostas por materiais recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo o impacto ambiental do descarte.

2.12.6. Logística Sustentável: Sempre que possível, deverá ser priorizado o fornecimento de produtos de empresas que adotem práticas de logística sustentável, como otimização do transporte e redução da emissão de gases de efeito estufa.

2.12.7. A aquisição dos equipamentos não apresenta impactos ambientais significativos, considerando tratar-se de bens destinados à movimentação e armazenagem de materiais no ambiente interno do almoxarifado.

2.12.8. Como medida mitigadora, recomenda-se que, ao final de sua vida útil, os equipamentos sejam destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se as normas de descarte e reciclagem aplicáveis, de modo a minimizar eventuais impactos ao meio ambiente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico**:** cogen1.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na **SUPEL**, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 14. do Anexo I - Termo de Referência.

4.6.7. Forma de Consórcio:

4.6.8. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, uma vez que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum.

4.6.9. Sociedades Cooperativas:

4.6.10. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

4.6.11. Pessoas físicas:

4.6.12. Justifica-se a exclusão da participação de pessoas físicas no presente processo de contratação, considerando que o objeto refere-se ao fornecimento de bens permanentes, usualmente comercializados por empresas especializadas, as quais possuem estrutura operacional, capacidade técnica e condições comerciais adequadas para o fornecimento, garantia e eventual assistência dos equipamentos.

4.6.13. Dessa forma, a participação de pessoas jurídicas mostra-se mais adequada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto da contratação.

4.6.14. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 15. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.6.15. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase ou etapa requeira a participação de terceiros, em razão da necessidade de especialização ou atividade diversa daquela praticada pela contratada, como material principal.

4.6.16. Os itens que compõem a solução são comuns, de fácil acesso e aquisição, não justificando a necessidade de realizar subcontratação.

4.6.17. Por essa razão, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma **LC 123/06**.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 12. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

6.8. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.9. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ou itens ofertado(s), a marca (se couber) e os preços unitário e total.

6.10. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

6.11. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da

execução.

6.12. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores ou divergentes do TR.

6.13. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

6.14. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

6.15. A proposta deverá acompanhar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

6.16. A proposta deverá conter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

6.17. Neste certame não serão exigidas amostras.

6.18. O MODO DE DISPUTA:

6.19. Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, opta-se pelo **modo de disputa aberto**, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Tal escolha justifica-se pela compatibilidade entre a modalidade, o critério e o modo de disputa, uma vez que a apresentação de lances públicos e sucessivos estimula a competitividade, assegura maior transparência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 12.11.1. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, opta-se pelo **modo de disputa aberto**, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta

em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa **SEGES/MGI Nº 79.**

7.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: https://www.youtube.com/@supelro5251 e https://www.instagram.com/supelrondonia/

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. O prazo previsto no subitem 8.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

8.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.3. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item XXX do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. **A PROPOSTA DE PREÇO** S, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item do 12. e subitens Anexo I - termo de Referência.

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. **A SUPEL** solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias,** após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da **SUPEL** informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF** e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – **CAGEFOR** da **SUPEL**, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.7.1. O prazo previsto no subitem 9.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

9.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP**- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS – CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação

respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) De acordo com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, é ilegal a inclusão no edital de cláusula que impeça a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. Nesse viés, é possível a participação das empresas em recuperação judicial que tenham seus planos já homologados pelo Juízo competente.

c) Quanto ao balanço patriminial, a Administração deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, previstos na Lei de Licitações, exigindo apenas os documentos estritamente necessários para assegurar a adequada execução contratual. Assim, para uma contratação de pequeno vulto e baixo risco financeiro, bem como com entrega imediata, a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação mínima pertinente ao objeto mostram-se suficientes para resguardar o interesse público. Dessa forma, justifica-se a não exigência de balanço patrimonial, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.7. e subitens do Anexo I – Termo de Referência deste Edital**.**

A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67, §1° da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.15.2. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível em características e quantidades, comprovando o fornecimento de produtos condizentes com o objeto desta licitação, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, conforme discriminado adiante. Considerando o valor estimado da contratação, **a exigência de atestado recairá apenas sobre o item 1,** pois é o item que em sua individualidade possui valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.15.3. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do fornecimento objeto dessa solicitação e/ou valor significativo, comprovando que a licitante forneceu os materiais condizentes com o item que apresentar proposta. Ressaltando que a exigência de atestado recai apenas no item informado no parágrafo anterior.

9.15.4. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor e os prazos em que foram fornecidos.

9.15.5. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

k.1) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. **OBS:(Esta declaração deverá ser enviada/apresentada, juntamente com os documentos de habilitação, uma vez que não consta como campo específico na plataforma Compras.gov.br).**

9.18. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

9.19. Outras declarações eventualmente exigidas_n o Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal **e sanções** previstas no item 21. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

13.3. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei

14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.4. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

XIII - Advertência;

XIV - Multa;

XV - Impedimento de licitar e contratar;

XVI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Advertência:

13.5.1. Por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.5.2. Multa:

13.5.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.5.4. Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência.

13.5.5. Multa moratória de:

13.5.6. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.5.7. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.

13.5.8. A multa compensatória e a multa moratória não podem ser acumuladas se derivarem do mesmo evento. No entanto, é possível aplicar ambas as multas se cada uma tiver um fundamento específico.

13.5.9. Impedimento de licitar e contratar aplicável incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da cláusula 21.2. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do caput da cláusula 21.2. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula das sanções que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida cláusula anterior (sanção de impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5.11. Para efeito de aplicação de multas, sem prejuízo das mesmas, as infrações se darão de acordo com as específicas abaixo em rol exemplificativo:

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PORCENTAGEM**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5%
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	1,5%
3	Recusar-se a entregar o bem determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	0,5%
4	Entregar o bem incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	1,5%
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1,5%
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1,5%
7	Comunicar a CONTRATANTE dentro do Prazo estipulado quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	10%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5%
9	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação para tal;	5%
10	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada	10%
11	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.	10%
12	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas "Das obrigações da contratada".	De 0,5% a 10% (A definição da porcentagem a ser aplicada obedecerá a cláusula 21.5 deste Termo de Referência)

**incidentes sobre o valor total do contrato/nota de empenho.*

13.5.12. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento.

13.5.13. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/2021).

13.5.15. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.5.16. Na aplicação das sanções administrativas aqui dispostas, deverá ser observado o previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na divida ativa e cobrados judicialmente.

13.5.18. Na aplicação da sanção de **multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma que preconiza o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na no SICAF ou CAGEFIMP.

13.5.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social**, Unidade Gestora SEAS/RO**, conforme estabelecido no item 11. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14.2. Esta despesa se dará em conformidade com a dotação orçamentária:

UG	23001	F. DE RECURSO	1.500.0.00001	PROGRAMA	1015	PROJ./ATIVIDADE	2087	ELEMENTO DESPESA	44.90.52

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e no site https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/ e https://www.gov.br/compras/pt-br

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (75622221);

ANEXO II - SAMS (72516027);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (73223498);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (75929668);

EZEQUIEL SALES DE LIMA
Membro da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva** , **Pregoeiro(a)**, em 04/09/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Sales de Lima**, **Membro**, em 04/09/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **76052184** e o código CRC **88027D9C**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Departamento: Gerência de Almoxarifado e Patrimônio / SEAS-GAP.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este instrumento foi elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e às demais normas aplicáveis ao caso concreto, constituindo documento integrante da fase preparatória da contratação. O conteúdo técnico e jurídico da presente instrução observa, no que couber, os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis ao Termo de Referência.

2.2. Observamos ainda que a presente contratação está devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme Autorização (id. 72112982).

2.3. Atenta-se ainda ao Documento de Formalização de Demanda - DFD 89 (71884069), bem como a Justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP (id. 71884474) para embasamento da demanda.

2.4. Na interpretação e execução deste Termo de Referência serão observados os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade e economicidade.

2.5. As justificativas da contratação, os objetivos pretendidos, os requisitos técnicos, os quantitativos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como os demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento, constam dos tópicos específicos deste Termo de Referência.

2.6. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, conforme art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> [...]
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
>
> [...]

3. DO OBJETO

3.1. **Definição:** Aquisição de materiais permanentes destinados ao armazenamento e à

movimentação de cargas no almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

3.2. As quantidades e especificações constam de tópico próprio, disposto no item 6 deste instrumento.

3.3. **Da Classificação do Objeto:**

3.3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, definem-se como bens e serviços comuns aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Ademais, o art. 29 da referida lei estabelece a obrigatoriedade da adoção da modalidade Pregão para a aquisição de bens comuns.

3.3.2. Os bens que serão descritos neste Termo de Referência (transpaleteira manual hidráulica, carros armazém e pallets plásticos) possuem natureza estritamente comum, justificando-se pelos seguintes fatores:

a) Especificação Objetiva: Todos os itens apresentam características técnicas de ampla padronização industrial (dimensões padrão, capacidade de carga estática/dinâmica em quilos, composição em aço tubular/PEAD e sistemas hidráulicos convencionais).

b) Padrões Usuais de Mercado: Trata-se de equipamentos e insumos de logística/almoxarifado amplamente fabricados, distribuídos e comercializados no mercado nacional, sem necessidade de desenvolvimento de tecnologia própria ou especificações de alta complexidade técnica.

c) Aferição Objetiva de Desempenho: A aceitabilidade das propostas e a verificação da qualidade dos produtos fornecidos dependem exclusivamente do confronto direto das especificações ofertadas pelos licitantes com os requisitos mínimos previstos neste instrumento, aferíveis por simples verificação visual e documental no ato do recebimento.

3.3.3. Portanto, pelas razões aqui expostas, o enquadramento do objeto desta contratação, como de natureza comum, se justifica plenamente à luz da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários para garantir a adequada funcionalidade, qualidade, durabilidade, segurança e desempenho dos bens a serem adquiridos, observando-se as necessidades operacionais da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, bem como as características técnicas constantes da tabela de itens da demanda.

4.2. Para atendimento da necessidade desta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), faz-se necessário que os equipamentos atendam também aos requisitos descritos abaixo:

4.2.1. **Requisitos gerais:**

4.2.1.1. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou similares.

4.2.1.2. Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4.2.1.3. Os equipamentos deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com as atividades de armazenagem e movimentação de cargas, considerando sua utilização contínua no ambiente de almoxarifado.

4.2.1.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos, de forma a evitar avarias durante o transporte.

4.2.1.5. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 01 (um) ano**, contada a partir do recebimento definitivo, período no qual a contratada deverá assegurar a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem ônus para a Administração.

4.2.1.6. A contratação deverá observar critérios de **sustentabilidade**, priorizando materiais duráveis,

eficiência energética e redução de custos de manutenção ao longo da vida útil dos bens.

4.2.2. **Requisitos específicos:**

4.2.2.1. **Transpaleteira manual hidráulica,** para movimentação de cargas paletizadas, com capacidade mínima de 2.000 kg, estrutura em aço reforçado, garfos com comprimento aproximado entre 1150 mm e 1200 mm, rodas em nylon ou poliuretano e sistema hidráulico de elevação manual, devendo possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

4.2.2.2. **Carro armazém para transporte de cargas**, com estrutura em aço tubular reforçado, capacidade mínima de 200 kg, base metálica para apoio da carga, duas rodas pneumáticas e manopla ergonômica para condução, devendo possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

4.2.2.3. **Pallet plástico para armazenagem e movimentação de cargas,** fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, com estrutura reforçada, resistente à umidade e agentes químicos, dimensões aproximadas de 1000 mm x 1200 mm, capacidade mínima de carga estática de 2.000 kg e carga dinâmica mínima de 1.000 kg, compatível com movimentação por transpaleteira ou empilhadeira, devendo possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

4.2.3. O atendimento a esses requisitos é condição essencial para assegurar que a aquisição atenda plenamente ao interesse público, garantindo funcionalidade, segurança, eficiência operacional e adequado aproveitamento dos recursos públicos.

4.2.4. A empresa contratada deverá fornecer informações sobre a conformidade do produto com as normas e regulamentos aplicáveis.

4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, por meio da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GAP, é responsável pela gestão, controle, armazenamento e distribuição de materiais destinados ao atendimento das demandas administrativas das unidades desta Secretaria.

5.2. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de aquisição de transpaleteira, carros de armazém e pallets plásticos, com a finalidade de aprimorar as condições de armazenagem, organização e movimentação de cargas no almoxarifado institucional.

5.3. Atualmente, a inexistência ou insuficiência de equipamentos adequados para a movimentação e acondicionamento de materiais tem gerado dificuldades operacionais, tais como maior tempo na execução das atividades, limitação na organização eficiente do estoque e risco de danos aos materiais armazenados. Além disso, a movimentação manual de cargas eleva o esforço físico dos servidores, podendo ocasionar riscos ergonômicos e reduzir a produtividade das atividades desempenhadas.

5.4. Ademais, a ausência de pallets adequados compromete o correto acondicionamento dos itens, dificultando a padronização do armazenamento e o melhor aproveitamento do espaço físico disponível, o que pode resultar em desorganização, retrabalho e fragilidades no controle patrimonial.

5.5. Dessa forma, a aquisição dos referidos equipamentos visa mitigar os problemas identificados, proporcionando maior eficiência operacional, segurança no manuseio de cargas, melhor organização do estoque e otimização dos espaços de armazenagem. Como consequência, espera-se maior celeridade na distribuição de materiais às unidades demandantes, redução de riscos operacionais e melhoria na qualidade dos serviços prestados, em atendimento ao interesse público.

6. DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CATMAT

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CATMAT
1	**Transpaleteira manual hidráulica** para movimentação de cargas paletizadas, com capacidade mínima de **2.000 kg**, estrutura em aço reforçado, garfos com comprimento aproximado entre 1150 mm e 1200 mm, rodas em nylon ou poliuretano e sistema hidráulico de elevação manual.	unidade	01	630945
2	**Carro armazém para transporte de cargas** , com estrutura em aço tubular reforçado, **capacidade mínima de 200 kg**, base metálica para apoio da carga, duas rodas pneumáticas e manopla ergonômica para condução.	unidade	02	13692
3	**Pallet plástico para armazenagem e movimentação de cargas** , fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, com estrutura reforçada, resistente à umidade e agentes químicos, dimensões aproximadas de 1000 mm x 1200 mm, **capacidade mínima de carga estática de 2.000 kg e carga dinâmica mínima de 1.000 kg**, compatível com movimentação por transpaleteira ou empilhadeira.	unidade	100	613955

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. No presente caso, após uma análise cuidadosa das práticas disponíveis no mercado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, foi identificado que a **aquisição dos equipamentos é essencial e mais adequada ao caso**. Frisa-se que, conforme o levantamento realizado, a adoção da modalidade de pregão para a pretensa aquisição é a medida comumente adotada pela administração pública, considerando que os bens são considerados "comuns", pois se enquadram na classificação do art. 6°, inc. XIII da Lei 14.133/21, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Diante disso, a presente solução visa garantir a aquisição eficiente e eficaz dos equipamentos, de modo a assegurar que todos os aspectos técnicos, operacionais e de suporte estejam integrados e atendam às necessidades previstas.

7.3. A solução proposta consiste na aquisição de transpaleteira, carros de armazém e pallets plásticos, destinados a atender às necessidades de armazenagem, organização e movimentação de cargas no almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

7.4. A adoção desses equipamentos visa proporcionar melhores condições para o manuseio e transporte interno de materiais, contribuindo para a otimização das rotinas operacionais do almoxarifado, maior organização do espaço físico destinado ao armazenamento e maior segurança nas atividades de movimentação de cargas.

7.5. Os pallets plásticos serão utilizados para a adequada disposição dos materiais armazenados, evitando o contato direto com o piso, facilitando a higienização do ambiente e permitindo a padronização do armazenamento. A transpaleteira possibilitará a movimentação eficiente de cargas paletizadas, otimizando o fluxo de entrada e saída de materiais, enquanto os carros de armazém auxiliarão no transporte de volumes diversos dentro das dependências do setor.

7.6. A solução contempla o fornecimento dos equipamentos novos, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados para transporte, com entrega no almoxarifado da SEAS, incluindo todas as despesas logísticas por conta do fornecedor. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a estrutura física existente, não demandando adaptações adicionais para sua utilização.

7.7. No que se refere à operacionalização, os equipamentos serão utilizados pelos servidores já lotados na unidade, não sendo necessária a contratação de mão de obra adicional, considerando a simplicidade de operação dos itens. Ademais, não há necessidade de instalação complexa, sendo os equipamentos de uso imediato após a entrega.

7.8. Quanto à manutenção, trata-se de bens de baixa complexidade, cuja conservação poderá ser realizada pelos próprios usuários, mediante cuidados operacionais básicos. Ainda assim, será exigida garantia mínima do fabricante, assegurando a substituição ou reparo em caso de defeitos de fabricação.

7.9. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se completa e suficiente para atendimento da necessidade identificada, não havendo dependência de contratações complementares para sua plena utilização, garantindo viabilidade técnica, operacional e logística no âmbito desta Secretaria.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **Do Local e Forma de Entrega:**

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues e montados no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social, localizado Rua Antônio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 07h30m e 13h, em dias úteis, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone **(69) 99987-2474**.

8.1.2. Quando necessário, os materiais que necessitarem de montagem, deverão ser montados na GAP-SEAS.

8.1.3. Havendo necessidade de substituir o material defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a critério da Administração (caso outro prazo não se mostre urgente e necessário), contados a partir do Recebimento da Notificação, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte do material.

8.1.4. Na embalagem de cada produto, deve estar impressa a identificação do produto e prazo de validade nos itens que se fizerem necessários.

8.1.5. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

8.1.6. A entrega se dará de acordo com as quantidades solicitadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

8.1.7. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido, receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

8.1.8. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

8.1.9. **Do Prazo**

8.1.10. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE ou Ordem de Fornecimento, devendo incluir o transporte seguro e a instalação dos mesmos, sem custos adicionais, assegurando que estejam prontos para uso imediato de acordo com a necessidade da contratante.

8.1.11. As solicitações de dilação de prazo deverão ser realizadas dentro do período previsto para a entrega e enviadas para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com. Tais solicitações devem ser devidamente justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória. O aceite ou a recusa do pedido ficará a critério da Administração, que analisará a pertinência de cada caso.

8.1.12. As eventuais solicitações encaminhada à esta SEAS fora do prazo correrão o risco de não serem analisadas.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. **O parcelamento da solução é a regra**, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes.

9.2. Nos termos da legislação vigente, as contratações públicas devem, sempre que possível, ser realizadas de forma parcelada, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. No presente caso, a contratação contempla o fornecimento de **transpaleteira, carros de**

armazém e pallets plásticos, os quais, embora possuam finalidades complementares no processo de movimentação e armazenagem de cargas, configuram bens distintos e usualmente comercializados de forma independente no mercado.

9.4. Dessa forma, verifica-se que **o parcelamento da contratação é tecnicamente viável**, permitindo que fornecedores especializados em cada tipo de equipamento possam participar do certame, ampliando a competitividade e possibilitando melhores condições de preço para a Administração.

9.5. Assim, a contratação será **com parcelamento por item**, observando-se as especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo da eficiência administrativa ou da padronização dos equipamentos a serem adquiridos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pesquisa de mercado visando a estimativa de preços para a realização do Pregão Eletrônico será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 28.874/2024 .

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Esta despesa se dará em conformidade com a dotação orçamentária:

UG	23001	**F. DE RECURSO**	1.500.0.00001	**PROGRAMA**	1015	**PROJ./ATIVIDADE**	2087	**ELEMENTO DESPESA**	44.90.52

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ou itens ofertado(s), a marca (se couber) e os preços unitário e total.

12.3. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

12.4. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

12.5. Não será aceita oferta de objeto com especificações inferiores ou divergentes do TR.

12.6. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

12.7. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

12.8. A proposta deverá acompanhar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

12.9. A proposta deverá conter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

12.10. Neste certame não serão exigidas amostras.

12.11. **O MODO DE DISPUTA:**

12.11.1. Considerando que a presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, opta-se pelo **modo de disputa aberto**, em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Tal escolha justifica-se pela compatibilidade entre a modalidade, o critério e o modo de disputa, uma vez que a apresentação de lances públicos e sucessivos estimula a competitividade, assegura maior transparência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

13. DA GARANTIA

13.1. **Garantia:**

13.2. Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, ou conforme descritivo do item, contra quaisquer vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso/consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, mensagem publicitária ou proposta, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a contratante exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do disposto infra.

13.3. Quanto à garantia oferecida pelo fabricante, irá prevalecer se esta for superior aos 12 (doze) meses de garantia mínima exigida.

13.4. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

13.5. O prazo de garantia será contado a partir da emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens. Além disso, deverá ser oferecido suporte técnico durante todo o período de garantia, garantindo que qualquer necessidade de ajustes seja atendida com eficiência.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVA E PESSOAS FÍSICAS

14.1. **Forma de Consórcio:**

14.1.1. É vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, uma vez que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum.

14.2. **Sociedades Cooperativas:**

14.2.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

14.3. **Pessoas físicas:**

14.3.1. Justifica-se a exclusão da participação de pessoas físicas no presente processo de contratação, considerando que o objeto refere-se ao fornecimento de bens permanentes, usualmente comercializados por empresas especializadas, as quais possuem estrutura operacional, capacidade técnica e condições comerciais adequadas para o fornecimento, garantia e eventual assistência dos equipamentos.

14.3.2. Dessa forma, a participação de pessoas jurídicas mostra-se mais adequada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto da contratação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase ou etapa requeira a participação de terceiros, em razão da necessidade de especialização ou atividade diversa daquela praticada pela contratada, como material principal.

15.2. Os itens que compõem a solução são comuns, de fácil acesso e aquisição, não justificando a necessidade de realizar subcontratação.

15.3. Por essa razão, é vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste termo.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

16.2. O recebimento se dará da seguinte forma:

16.2.1. **Recebimento Provisório:** num prazo de 03 (três) dias úteis, para posterior verificação da conformidade dos materiais fornecidos, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

16.2.2. **Recebimento Definitivo**: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas.

16.3. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome do fundo que será identificado na Ordem de Fornecimento/no Contrato, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, devendo ser negativa ou ainda, positiva com auto de negativa.

17.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

17.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.4. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscais(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do material entregue.

17.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);

17.6. A(s) notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado.

17.7. A SEAS apenas procederá ao pagamento do material efetivamente entregue.

17.8. A contratante poderá deduzir do montante à pagar à contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.

17.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal e documentos constantes nesse TR.

17.9.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.10. Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.10.1. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

17.10.2. No que concerne às etapas que precedem e envolvem o pagamento, e com fundamento no Decreto nº 28.874/2024, deverá, ainda, ser observado o seguinte:

a) Cumprimento das etapas em prazo hábil, especialmente no que se refere à liquidação da despesa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo;

b) Observância, nas etapas correspondentes, das seguintes normativas:

I - O artigo 24, inciso X, do citado Decreto, com especial atenção à análise da documentação necessária à liquidação da despesa;

II - O disposto no artigo 188, § 2º, do referido Decreto, inclusive quanto à remessa tempestiva dos autos ao setor responsável pela liquidação da despesa;

III - O estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 190, do mencionado Decreto, com o objetivo de evitar que a Administração Pública incorra em mora.

17.11. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

17.12. A empresa contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agencia e número da conta, para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

17.13. A contratante não efetuará pagamento de titulo descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

17.14. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Fornecimento/Contrato e demais informações constantes no documentos a serem enviados.

17.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa contratada.

17.16. O pagamento efetuado à empresa contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a entrega dos materiais, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos materiais oferecidos.

17.17. A nota fiscal deverá ser encaminhada em PDF para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com, com as respectivas documentações.

17.18. O pagamento só poderá ser efetuado, após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de materiais.

17.19. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

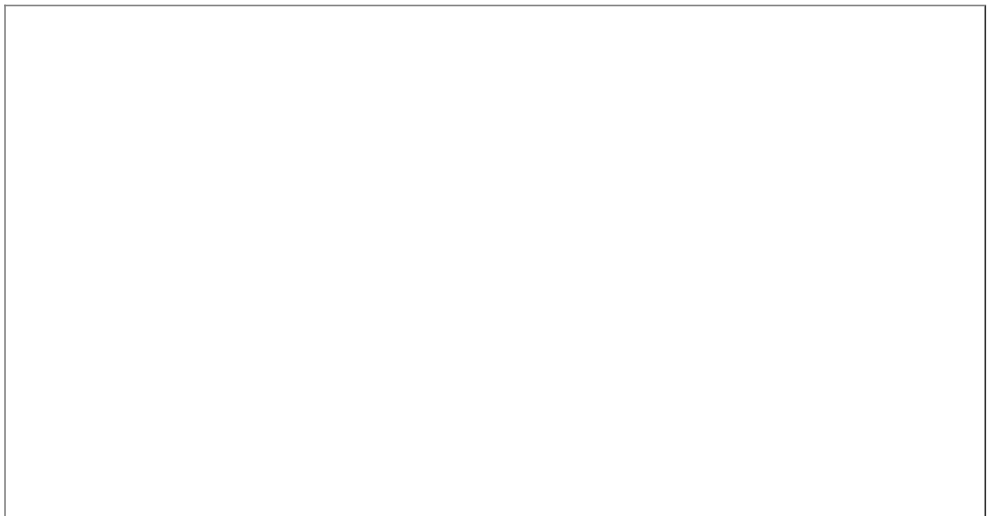

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

.....

Assinatura do Responsável

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Exigir-se-á dos interessados, na fase de habilitação, nos termos estabelecidos no art. 62, da Lei 14.133/2021, documentação relativa à (podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativa):

18.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Apresentar a inexistência de proibição de contratar com a administração: Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado de Rondônia (CAGEFIMP);

h) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

i) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

j) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

18.5. **HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n°. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos **últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) De acordo com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, é ilegal a inclusão no edital de cláusula que impeça a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. Nesse viés, é possível a participação das empresas em recuperação judicial que tenham seus planos já homologados pelo Juízo competente.

c) Quanto ao balanço patriminial, a Administração deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, previstos na Lei de Licitações, exigindo apenas os documentos estritamente necessários para assegurar a adequada execução contratual. Assim, para uma contratação de pequeno vulto e baixo risco financeiro, bem como com entrega imediata, a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação mínima pertinente ao objeto mostram-se suficientes para resguardar o interesse público. Dessa forma, justifica-se a não exigência de balanço patrimonial, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. **DECLARAÇÃO:**

18.6.1. Apresentar a declaração de que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz**, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com os arts. 63, IV e 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.2. Apresentar a certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

18.6.3. Apresentar a regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

18.6.4. E, ainda:

a) Declaração de Fato Superveniente;

b) Declaração de ME/EPP, quando couber;

c) Declaração Independente de Proposta;

d) Declaração de Ciência do Edital.

18.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

18.7.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67, §1° da Lei 14.133/21:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

18.7.2. A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível em características e quantidades, comprovando o fornecimento de produtos condizentes com o objeto desta licitação, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, conforme discriminado adiante. Considerando o valor estimado da contratação, **a exigência de atestado recairá apenas sobre o item 1,** pois é o item que em sua individualidade possui valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

18.7.3. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do fornecimento objeto dessa solicitação e/ou valor significativo, comprovando que a licitante forneceu os materiais condizentes com o item que apresentar proposta. Ressaltando que a exigência de atestado recai apenas no item informado no parágrafo anterior.

18.7.4. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

18.7.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor e os prazos em que foram fornecidos.

18.7.6. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

19. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Em observância ao art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados técnicos recairá sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, definidas como aquelas que correspondem a pelo menos 4% do valor global estimado da contratação.

19.2. Tais exigências têm por finalidade verificar se os licitantes possuem experiência mínima compatível com a complexidade e abrangência dos serviços/materiais, assegurando a regularidade, qualidade e continuidade do atendimento ao público-alvo. Além disso, são razoáveis diante do material apresentado, e

visam coibir a participação de licitantes inexperientes que possam comprometer a perfeita execução do objeto contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. DA CONTRATANTE:

20.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

20.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

20.1.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

20.1.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento;

20.1.5. Fiscalizar a execução do contrato;

20.1.6. Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;

20.1.7. Prestar todas as informações a CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

20.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, determinando a imediata correção;

20.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

20.1.10. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

20.2. DA CONTRATADA:

20.2.1. Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;

20.2.2. Realizar a entrega dos itens na quantidade e prazos previstos neste instrumento;

20.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Quando houver formalização contratual, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021;

20.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

20.2.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

20.2.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

20.2.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

20.2.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada;

20.2.10. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

20.2.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2.12. Efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações e tamanho solicitados, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

20.2.13. Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;

20.2.14. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência;

20.2.15. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

20.2.16. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e certidão de regularidade fiscal;

20.2.17. Comunicar à contratante, por escrito, via e-mail dafcontratos2019@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, **que antecede a data da entrega,** quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

21. SANÇÕES

21.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

21.2. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.3. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. **Advertência:**

21.4.1. Por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos

significativos para o serviço contratado;

21.5. **Multa:**

21.5.1. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.5.2. Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência.

21.5.3. **Multa moratória de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.

21.6. A multa compensatória e a multa moratória não podem ser acumuladas se derivarem do mesmo evento. No entanto, é possível aplicar ambas as multas se cada uma tiver um fundamento específico.

21.6.1. **Impedimento de licitar e contratar** aplicável incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da cláusula 21.2. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.6.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do caput da cláusula 21.2. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula das sanções que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida cláusula anterior (sanção de impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.6.3. Para efeito de aplicação de multas, sem prejuízo das mesmas, as infrações se darão de acordo com as específicas abaixo em rol exemplificativo:

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PORCENTAGEM**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5%
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	1,5%
3	Recusar-se a entregar o bem determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	0,5%
4	Entregar o bem incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	1,5%
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1,5%
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1,5%
7	Comunicar a CONTRATANTE dentro do Prazo estipulado quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	10%

8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5%
9	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação para tal;	5%
10	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada	10%
11	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.	10%
12	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas "Das obrigações da contratada".	De 0,5% a 10% (A definição da porcentagem a ser aplicada obedecerá a cláusula 21.5 deste Termo de Referência)

**incidentes sobre o valor total do contrato/nota de empenho.*

21.7. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento.

21.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/2021).

21.10. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

21.11. Na aplicação das sanções administrativas aqui dispostas, deverá ser observado o previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na divida ativa e cobrados judicialmente.

21.13. Na aplicação da sanção de **multa** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma que preconiza o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

21.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na no SICAF ou CAGEFIMP.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida garantia contratual, uma vez que o objeto desta licitação não apresenta grande complexidade.

23. DO CONTRATO

23.1. Do Instrumento Contratual:

23.1.1. Caso seja realizado contrato administrativo, ficará estabelecido em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do objeto, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO, de forma a garantir as entregas.

23.1.2. A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração.

23.1.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do documento.

23.1.4. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.2. Do Reequilíbrio:

23.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

23.2.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

23.2.3. A Administração se manifestará sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

23.3. Do Reajuste:

23.3.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, §3, da Lei nº 14.133. Vejamos:

> Arte. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> [...]
>
> § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

23.3.2. Tal medida visa garantir a estabilidade orçamentária e a previsibilidade dos custos durante a execução contratual, evitando distorções nos valores pactuados e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação dentro do período de vigência previsto.

23.3.3. O pedido deverá ser formulado pela contratada, mediante requerimento formal acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de composição de custos atualizada.

23.3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA-E, ou outro que o substitua ou melhor se adeque.

23.3.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

23.3.6. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela então legislação em vigor.

23.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.3.8. O reajuste poderá ser feito por apostilamento.

23.3.9. Deverá ser observado o que dispõe o artigo 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024: "Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise."

23.3.10. O reajuste atenderá, no que couber, ao Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.4. **Da Revisão:**

23.4.1. Em observância ao disposto no inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá se manifestar sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento formal do pedido devidamente instruído pelo contratado, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade da análise assim o exigir.

23.4.2. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

23.4.3. Conforme o art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

23.5. **Da Extinção Contratual:**

23.5.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.5.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular do objeto;

c) A alteração social da contratada que comprometa a execução contratual;

d) A decretação de falência ou dissolução da empresa;

e) Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração; e

f) O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

23.5.3. A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos de supressão do objeto além dos limites legais;

b) Suspensão da execução por ordem da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração; e

e) Não liberação, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução contratual.

23.5.4. As hipóteses de extinção contratual em favor da contratada, previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, não serão admitidas nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato imputável à própria contratada, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

23.5.5. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, na forma da legislação aplicável.

23.5.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

23.5.7. Conforme dispõe o art. 139. da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato

unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

> I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
>
> II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
>
> III - execução da garantia contratual para:
>
> a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
>
> b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
>
> c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
>
> d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
>
> IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
>
> § 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
>
> § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 1 (um) ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

24.3. Em caso de eventual falha na execução dos serviços que compõem o objeto contratual, deverá o fiscal registrar, de forma detalhada, a ocorrência no relatório de fiscalização.

24.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito e serão documentadas nos autos do processo de fiscalização, de modo que haja rastreabilidade dos fatos ocorridos ao longo da vigência do contrato.

24.5. Após a emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

24.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

24.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

24.13. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato.

24.14. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

a) O cumprimento das disposições deste documento;

b) O correto cumprimento da prestação de serviço/fornecimento;

c) O fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, quando previstos;

d) A qualidade da execução dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência.

24.15. A contratada deverá disponibilizar preposto para representá-la perante a Administração, garantindo pronta comunicação e solução de ocorrências durante a execução contratual.

24.16. Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais serão registrados e poderão ensejar aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa.

25. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP E APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017

25.1. Poderá ser concedido Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 21.675/2017.

25.2. Quando o valor estimado do item ou lote for de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação poderá ser destinada exclusivamente às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

25.3. Nos casos de bens ou serviços de natureza divisível, cujo valor estimado do item, lote ou grupo seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

25.4. Para fins de aplicação dos benefícios previstos neste item, será considerado o valor estimado de cada item, nas licitações por item e o valor global do lote ou grupo, nas licitações agrupadas por lote ou grupo.

25.5. Os benefícios previstos neste item poderão ser afastados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para o certame.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DOS ANEXOS

27.1. O Estudo Técnico Preliminar 25 (71884474) é um anexo deste Termo de Referência, no que couber.

27.2. É parte integrante deste instrumento a minuta de contrato elaborada pela PGE-SEAS, com os ajustes posteriores sob sua orientação.

28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

28.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê a observância do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas, a aquisição deverá buscar atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica e também ao seguinte:

28.1.1. **Materiais Sustentáveis**: Sempre que possível, os produtos deverão ser confeccionados preferencialmente com materiais de menor impacto ambiental.

28.1.2. **Eficiência no Uso de Recursos**: Sempre que possível, priorizar itens que promovam a redução do consumo de água e energia em sua produção, bem como a minimização de resíduos sólidos.

28.1.3. **Certificações e Selos Ambientais**: Sempre que possível, os produtos deverão possuir certificações ambientais reconhecidas, como FSC (Forest Stewardship Council), OEKO-TEX, ABNT Ecolabel ou equivalentes, que atestem a adoção de boas práticas sustentáveis.

28.1.4. **Embalagens Sustentáveis**: As embalagens dos produtos devem ser minimizadas e, preferencialmente, compostas por materiais recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo o impacto ambiental do descarte.

28.1.5. **Logística Sustentável**: Sempre que possível, deverá ser priorizado o fornecimento de produtos de empresas que adotem práticas de logística sustentável, como otimização do transporte e redução da emissão de gases de efeito estufa.

28.2. A aquisição dos equipamentos não apresenta impactos ambientais significativos, considerando tratar-se de bens destinados à movimentação e armazenagem de materiais no ambiente interno do almoxarifado.

28.3. Como medida mitigadora, recomenda-se que, ao final de sua vida útil, os equipamentos sejam destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se as normas de descarte e reciclagem aplicáveis, de modo a minimizar eventuais impactos ao meio ambiente.

29. DA ADOÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO

29.1. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

29.2. Conforme o caput do art. 151 da Lei 14.133/21, é facultada à Administração utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias em suas contratações, por outro lado, o parágrafo único exige que tais meios sejam aplicados às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

29.3. Dessa forma, caso necessário, será adotado os meios alternativos de resolução de controvérsias, tendo em vista que o objeto a ser licitado possui valor econômico e pode ser comercializado ou transacionado livremente por seus titulares, obtendo assim uma maior celeridade na solução dos conflitos no âmbito administrativo, evitando o custo e a morosidade do Poder Judiciário.

30. CONDIÇÕES GERAIS

30.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

30.2. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.

30.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não mencionado o contrário, considerar-se-ão os dias consecutivos.

30.4. Este instrumento é regido pelas normas e diretrizes estabelecidas art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

Elaborado por:

Raquel Ramos Sobreira Grecco

Agente em Atividades Administrativas

Revisado por:

Leire Gabriela Martins de Andrade

Gerente de Compras

Na Forma do que dispõe a Lei nº 14.133/21, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

De acordo,

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ramos Sobreira Grecco**, **Agente**, em 27/08/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leire Gabriela Martins de Andrade**, **Chefe de Unidade**, em 27/08/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 27/08/2026, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75622221** e o código CRC **FD2DED0F**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0026.001899/2026-37 SEI nº 75622221

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS				**N.º Processo:**	0026.001899/2026-37
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001	Programa: 1015	**PA:** 2087	UG: 23001	**Elemento Despesa:**	44.90.52
Exposição de Motivo:	Aquisição de materiais permanentes destinados ao armazenamento e à movimentação de cargas no almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.				**Referente:**	Estudo Técnico Preliminar 25 (71884474)

1. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte e quaisquer outras despesas incidentes.

2. O licitante é responsável pela exatidão dos quantitativos e dos valores apresentados em sua proposta.

3. A proposta apresentada deverá estar integralmente em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o instrumento convocatório do certame.

ITEM	Especificação	Quantidade	V. UNIT	V. TOTAL
01	**Transpaleteira manual hidráulica** para movimentação de cargas paletizadas, com capacidade mínima de **2.000 kg**, estrutura em aço reforçado, garfos com comprimento aproximado entre 1150 mm e 1200 mm, rodas em nylon ou poliuretano e sistema hidráulico de elevação manual.	**1 UND.**		
02	**Carro armazém para transporte de cargas**, com estrutura em aço tubular reforçado, **capacidade mínima de 200 kg**, base metálica para apoio da carga, duas rodas pneumáticas e manopla ergonômica para condução .	**2 UND.**		
03	**Pallet plástico para armazenagem e movimentação de cargas**, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, com estrutura reforçada, resistente à umidade e agentes químicos, dimensões aproximadas de 1000 mm x 1200 mm, **capacidade mínima de carga estática de 2.000 kg e carga dinâmica mínima de 1.000 kg**, compatível com movimentação por transpaleteira ou empilhadeira.	**100 UND.**		

DADOS DA EMPRESA	INFORMAÇÕES DE CONTATO:	DA PROPOSTA:
Nome fantasia:	Endereço:	Valor total da proposta:
Razão Social:	Telefone:	
CNPJ:	Endereço eletrônico:	Validade da proposta:
Nome do representante legal:	**DADOS BANCÁRIOS:** Banco:	Prazo de entrega:
CPF do representante legal:	Agência:	Assinatura do representante da empresa:
Optante pelo Simples Nacional: ( ) SIM ( ) NÃO	C/C:	

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SANTANA LOPES**, **Gerente**, em 28/05/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Ramos Sobreira Grecco**, **Agente**, em 28/05/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 28/05/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **72516027** e o código CRC **D636E66E**.

Governo do Estado de RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO-COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	**Transpaleteira manual hidráulica** para movimentação de cargas paletizadas, com capacidade mínima de **2.000 kg**, estrutura em aço reforçado, garfos com comprimento aproximado entre 1150 mm e 1200 mm, rodas em nylon ou poliuretano e sistema hidráulico de elevação manual.	UNID	1	1	NÃO APLICÁVEL	2.000,00	2.250,00	2.200,00	2.000,00	R$ 2.150,00	2.200,00	132,29	6,15%	MÉDIO	R$ 2.150,00	R$ 2.150,00
2	**Carro armazém para transporte de cargas**, com estrutura em aço tubular reforçado, **capacidade mínima de 200 kg**, base metálica para apoio da carga, duas rodas pneumáticas e manopla ergonômica para condução.	UNID	2	2	NÃO APLICÁVEL	409,19	390,00	380,00	380,00	R$ 393,06	390,00	14,83	3,77%	MÉDIO	R$ 786,12	R$ 786,12
3	**Pallet plástico para armazenagem e movimentação de cargas**, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, com estrutura reforçada, resistente à umidade e agentes químicos, dimensões aproximadas de 1000 mm x 1200 mm, **capacidade mínima de carga estática de 2.000 kg e carga dinâmica mínima de 1.000 kg**, compatível com movimentação por transpaleteira ou empilhadeira.	UNID	100	100	NÃO APLICÁVEL	200,00	279,99	249,90	200,00	R$ 243,30	249,90	40,40	16,61%	MÉDIO	R$ 24.330,00	R$ 24.330,00
															VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	R$ 27.266,12

LEGENDA:
NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

MINUTA DE CONTRATO

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATANTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS **,** inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Pacaás Novos, 6° Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicada no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

CONTRATADA: A empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede na **ENDEREÇO SEDE DA EMPRESA**, aqui representada por seu titular, o(a) Sr. (a). **NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA** , inscrito(a) sob o RG nº **RG DO REPRESENTANTE ANONIMIZADO** e CPF nº **CPF DO REPRESENTANTE ANONIMIZADO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através da documentação presente nos autos de id. **ID DO DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO**.

Celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** , o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, naquilo que não conflitar, pelo Decreto nº 28.874/2024 e demais normas pertinentes, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (ID nº ___), da Proposta da Contratada (ID nº ___) e do Processo Administrativo Eletrônico Nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais permanentes destinados ao armazenamento e à movimentação de cargas no almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o Edital da Licitação;

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. **Da descrição dos serviços e quantidades estimadas**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CATMAT
1	**Transpaleteira manual hidráulica** para movimentação de cargas paletizadas, com capacidade mínima de **2.000 kg**, estrutura em aço reforçado, garfos com comprimento aproximado entre 1150 mm e 1200 mm, rodas em nylon ou poliuretano e sistema hidráulico de elevação manual.	unidade	01	630945
2	**Carro armazém para transporte de cargas** , com estrutura em aço tubular reforçado, **capacidade mínima de 200 kg**, base metálica para apoio da carga, duas rodas pneumáticas e manopla ergonômica para condução.	unidade	02	13692
3	**Pallet plástico para armazenagem e movimentação de cargas** , fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, com estrutura reforçada, resistente à umidade e agentes químicos, dimensões aproximadas de 1000 mm x 1200 mm, **capacidade mínima de carga estática de 2.000 kg e carga dinâmica mínima de 1.000 kg**, compatível com movimentação por transpaleteira ou empilhadeira.	unidade	100	613955

1.4. Para atendimento da necessidade desta Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS), faz-se necessário que os equipamentos atendam também aos requisitos descritos abaixo:

1.4.1. **Requisitos gerais:**

1.4.1.1. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos produtos recondicionados, remanufaturados ou similares.

1.4.1.2. Os itens deverão observar o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.4.1.3. Os equipamentos deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com as atividades de armazenagem e movimentação de cargas, considerando sua utilização contínua no ambiente de almoxarifado.

1.4.1.4. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos, de forma a evitar avarias durante o transporte.

1.4.1.5. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 01 (um) ano**, contada a partir do recebimento definitivo, período no qual a Contratada deverá assegurar a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem ônus para a Administração.

1.4.1.6. A contratação deverá observar critérios de **sustentabilidade**, priorizando materiais duráveis, eficiência energética e redução de custos de manutenção ao longo da vida útil dos bens.

1.4.2. **Requisitos específicos:**

1.4.2.1. **Transpaleteira manual hidráulica,** para movimentação de cargas paletizadas, com capacidade mínima de 2.000 kg, estrutura em aço reforçado, garfos com comprimento aproximado entre 1150 mm e 1200 mm, rodas em nylon ou poliuretano e sistema hidráulico de elevação manual, devendo possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

1.4.2.2. **Carro armazém para transporte de cargas**, com estrutura em aço tubular reforçado, capacidade mínima de 200 kg, base metálica para apoio da carga, duas rodas pneumáticas e manopla ergonômica para condução, devendo possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

1.4.2.3. **Pallet plástico para armazenagem e movimentação de cargas,** fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) ou material equivalente, com estrutura reforçada, resistente à umidade e agentes químicos, dimensões aproximadas de 1000 mm x 1200 mm, capacidade mínima de carga estática de 2.000 kg e carga dinâmica mínima de 1.000 kg, compatível com movimentação por transpaleteira ou empilhadeira, devendo possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

1.4.3. O atendimento a esses requisitos é condição essencial para assegurar que a aquisição atenda plenamente ao interesse público, garantindo funcionalidade, segurança, eficiência operacional e adequado aproveitamento dos recursos públicos.

1.4.4. A empresa contratada deverá fornecer informações sobre a conformidade do produto com as

normas e regulamentos aplicáveis.

1.5. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. **Do Local e Forma de Entrega:**

2.1.1. Os materiais deverão ser entregues e montados no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social, localizado Rua Antônio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, em Porto Velho - RO - CEP: 76821-038, no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07:30 e 13:00 h, em dias úteis, mediante prévio agendamento junto à GAP/SEAS, através do telefone (69) **99987-2474**.

2.1.2. Quando necessário, os materiais que necessitarem de montagem, deverão ser montados na GAP-SEAS.

2.1.3. Havendo necessidade de substituir o material defeituoso, deverá ocorrer a substituição no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a critério da Administração (caso outro prazo não se mostre urgente e necessário), contados a partir do recebimento da notificação, ficando a cargo da Contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte do material.

2.1.4. Na embalagem de cada produto, deve estar impressa a identificação do produto e prazo de validade nos itens que se fizerem necessários.

2.1.5. Fica a Contratada ciente de que qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete, e movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da Contratada e/ou da transportadora.

2.1.6. A entrega se dará de acordo com as quantidades solicitadas através de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

2.1.7. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitido receber os equipamentos fora das especificações pré-definidas.

2.1.8. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

2.2. **Do Prazo**

2.2.1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE ou Ordem de Fornecimento, devendo incluir o transporte seguro e a instalação dos mesmos, sem custos adicionais, assegurando que estejam prontos para uso imediato de acordo com a necessidade da contratante.

2.2.2. As solicitações de dilação de prazo deverão ser realizadas dentro do período previsto para a entrega e enviadas para o e-mail dafcontratos2019@gmail.com. Tais solicitações devem ser devidamente justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória. O aceite ou a recusa do pedido ficará a critério da Administração, que analisará a pertinência de cada caso.

2.2.3. As eventuais solicitações encaminhadas a esta SEAS fora do prazo correrão o risco de não serem analisadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. No recebimento e aceitação dos materiais serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. O recebimento se dará da seguinte forma:

3.2.1. **Recebimento Provisório:** num prazo de 03 (três) dias úteis, para posterior verificação da

conformidade dos materiais fornecidos, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

3.2.2. **Recebimento Definitivo**: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos, em relação à qualidade e quantidades conforme especificações exigidas.

3.3. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A Administração convocará a Contratada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da disponibilização do documento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, notas fiscais/faturas emitidas em nome do fundo que será identificado na Ordem de Fornecimento/no Contrato, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, devendo ser negativa ou ainda, positiva com auto de negativa.

5.2. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

5.3. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, junto à nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento, conforme disposição expressa no art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.4. Pela fiel e perfeita execução do objeto definido neste Termo de Referência, a SEAS/RO realizará o pagamento, mediante a entrega da(s) nota(s) fiscais(is), que corresponderá(ão) ao valor da parcela do material entregue.

5.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);

5.6. A(s) notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos materiais, comprovando a execução do objeto contratado.

5.7. A SEAS apenas procederá ao pagamento do material efetivamente entregue.

5.8. A contratante poderá deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência.

5.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal e dos documentos constantes no TR.

5.10. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o disposto no item 17 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor desta contratação é de **R$ VALOR NUMÉRICO (VALOR POR EXTENSO**), conforme a Declaração de Adequação Financeira (ID ...).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Esta despesa se dará em conformidade com a respectiva dotação orçamentária:

UG	23001	**F. DE RECURSO**	1.500.0.00001	**PROGRAMA**	1015	**PROJ./ATIVIDADE**	2087	**ELEMENTO DESPESA**	44.90.52

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;

8.2. Realizar a entrega dos itens na quantidade e prazos previstos neste instrumento;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Quando houver formalização contratual, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021;

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

8.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

8.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.9. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobre toda e qualquer dificuldade encontrada;

8.10. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;

8.11. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.12. Efetuar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em perfeitas condições, conforme especificações e tamanho solicitados, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

8.13. Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas;

8.14. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência;

8.15. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

8.16. Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e certidão de regularidade fiscal;

8.17. Comunicar à contratante, por escrito, via e-mail dafcontratos2019@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, **que anteceda a data da entrega,** quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, para correção das irregularidades apontadas;

9.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

9.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

9.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências deste instrumento;

9.5. Fiscalizar a execução do contrato;

9.6. Efetuar o pagamento no devido prazo estabelecido;

9.7. Prestar todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos materiais, determinando a imediata correção;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto;

9.10. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

10.1. Consoante previsão no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e normas da Lei nº 8.213/1991 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

10.2. A não apresentação da documentação de habilitação para fins do disposto no art. 63, IV e art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, poderá constituir hipótese de inabilitação na fase licitatória. Durante toda a execução do contrato deverá ser cumprido o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021. A não manutenção dessas condições de habilitação, no curso da execução contratual, poderá implicar na extinção do contrato, de acordo com o art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

11.2. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/21:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.3. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4. **Advertência:**

11.4.1. Por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.5. **Multa:**

11.5.1. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.5.2. Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência.

11.5.3. **Multa moratória de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.

11.6. A multa compensatória e a multa moratória não podem ser acumuladas se derivarem do mesmo evento. No entanto, é possível aplicar ambas as multas se cada uma tiver um fundamento específico.

11.7. **Impedimento de licitar e contratar** aplicável incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da cláusula 21.2. do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput da cláusula 21.2. deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula das sanções que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida cláusula anterior (sanção de impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. Para efeito de aplicação de multas, sem prejuízo das mesmas, as infrações se darão de acordo com as específicas abaixo em rol exemplificativo:

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PORCENTAGEM**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5%
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	1,5%
3	Recusar-se a entregar o bem determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	0,5%
4	Entregar o bem incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	1,5%
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1,5%
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1,5%

7	Comunicar a CONTRATANTE dentro do Prazo estipulado quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	10%
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5%
9	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação para tal;	5%
10	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada	10%
11	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.	10%
12	Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas "Das obrigações da contratada"	De 0,5% a 10% (A definição da porcentagem a ser aplicada obedecerá a cláusula 21.5 deste Termo de Referência)

**incidentes sobre o valor total do contrato.*

11.10. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/2021).

11.13. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

11.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou CAGEFIMP.

11.18. Na aplicação das sanções administrativas aqui dispostas, deverá ser observado o previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual, conforme item 12 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. **Do reajuste:**

13.1.1. Os preços apresentados na proposta são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, §3, da Lei nº 14.133. Vejamos:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> [...]
> § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.1.2. Tal medida visa garantir a estabilidade orçamentária e a previsibilidade dos custos durante a execução contratual, evitando distorções nos valores pactuados e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação dentro do período de vigência previsto.

13.1.3. O pedido deverá ser formulado pela Contratada, mediante requerimento formal acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de composição de custos atualizada.

13.1.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA-E, ou outro que o substitua ou melhor se adeque.

13.1.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

13.1.6. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela então legislação em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. O reajuste poderá ser feito por apostilamento.

13.1.9. Deverá ser observado o que dispõe o artigo 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.1.10. O reajuste atenderá, no que couber, ao Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.2. **Do Reequilíbrio:**

13.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

13.2.2. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

13.2.3. A Administração se manifestará sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

13.3. **Da Revisão:**

13.3.1. Em observância ao disposto no inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá se manifestar sobre os pedidos formais de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento formal do pedido devidamente instruído pelo contratado, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade da análise assim o exigir.

13.3.2. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

13.3.3. Conforme o art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II- planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá

demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Os critérios de sustentabilidade que regem esta contratação estão detalhados no item 28 do Termo de Referência, que complementa as disposições da Lei nº 14.133/2021 e integra o presente contrato para todos os fins.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descrito no item 24 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os Contratantes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

16.2. A Contratada compromete-se a tratar os dados pessoais, coletados ou acessados no âmbito da execução do contrato, de forma lícita, leal, transparente e segura, observando os princípios da minimização, necessidade, adequação e finalidade, bem como a adotar todas as medidas técnicas e administrativas para proteger tais dados contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. A Contratada se responsabiliza integralmente pela confidencialidade e segurança dos dados pessoais sob seu controle, e pelo cumprimento das obrigações legais estabelecidas na LGPD, devendo, inclusive, comunicar a contratante de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

16.4. A Administração Pública, na qualidade de Contratante, e a Contratada, comprometem-se a cooperar e garantir os direitos dos titulares de dados pessoais, especialmente quanto à transparência do tratamento, ao acesso e à correção de informações, nos limites da legislação aplicável e das finalidades contratuais.

16.5. Este compromisso deverá subsistir inclusive após o término da vigência contratual, até que os dados pessoais eventualmente tratados sejam devidamente eliminados ou anonimizados, salvo disposição legal em contrário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e art. 138 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

17.4. Deverá ser observado o item 23.5. e subitens do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Nos termos do Art. 122 da Lei n.º 14.133/2021 § 2º e § 3º, não será permitida a subcontratação, cessão e/ou transferência dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, sem prejuízo de nenhum outro, por mais privilégios que tenha, para dirimir as dúvidas e questões que possam surgir em decorrência da aplicação das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Após as assinaturas, consoante ao art. 167, § 1° do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, **cabe ao órgão responsável pela contratação do objeto, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,** sendo a divulgação, condição indispensável para a eficácia do contrato nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133.

22.2. Ato posterior, publicado o termo no PNCP, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

22.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do contrato.